



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE DESCONTOS NA TABELA III DA
TARIFA PORTUÁRIA.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 366 de 20 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO o impacto econômico gerado na economia da cidade é gigantesco todo o trade turístico entre hotéis, bares, restaurantes, sem falar a infinidade de serviços agregados como o transporte por vans, guias turísticos e incremento no comércio local e que 6 em cada 10 passageiros retornam a um destino visitado, desde estadias em hotéis antes e depois de uma viagem, até visitas mais longas para férias;

CONSIDERANDO o impacto econômico médio gerado por cruzeiros nas cidades de escala é de R\$668,91 e para as cidades de embarque e desembarque é ainda maior R\$877,01;

CONSIDERANDO que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Terminal de Passageiros Guilherme Asseburg, e que, portanto, deverá o navio atracar nos berços do Porto de Itajaí, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o Centreventos, aumentando assim os custos dos operadores portuários;

CONSIDERANDO a retomada da movimentação dos navios de cruzeiro que foram extremamente prejudicadas com a Pandemia do Coronavírus, nos exercícios de 2019/2020, implicando no cancelamento da Temporada 2020/2021 e as restrições impostas junto a temporada 2021/2022 e que geram reflexos até os dias atuais;

CONSIDERANDO que não será utilizado o Píer de Passageiros, e ainda que, a Superintendência do Porto de Itajaí não terá mais custos com a locação e operação de equipamentos de raio-x (scanners), câmeras de segurança nas dependências do Centreventos, que ficaram sob a responsabilidade do Armador e/ou Operador Portuário ou Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Itajaí;

CONSIDERANDO o vultuoso investimento realizado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para melhor atendimento a temporada de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

cruzeiros 2024/2025, desonerando assim esta SPI de custos que deveriam ser aportados quando da operação no Terminal de Passageiros Guilherme Asseburg;

CONSIDERANDO, que estão sendo fomentadas escalas-teste junto aos terminais portuários de São Francisco do Sul/SC. e de Paranaguá/PR., aumentando assim a concorrência pelas escalas de navios de cruzeiros na região sul.

CONSIDERANDO, a tabela pública em vigência devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem disponibilizada em nosso sítio eletrônico;

CONSIDERANDO, que o Convênio de Delegação 08/97 vence em 31 de dezembro de 2024 e, desta forma, esta Autoridade Portuária não tem competência para comprometimentos posteriores a esta data.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Porto de Itajaí.

Art. 2º. Os descontos previstos no artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 17 de dezembro de 2024.

FABIO DA
VEIGA:0234
1886930

Assinado de forma
digital por FABIO DA
VEIGA:02341886930
Dados: 2024.12.17
16:36:16 -03'00'

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

RONALDO
CAMARGO
SOUZA

Assinado de forma digital
por RONALDO CAMARGO
SOUZA
Dados: 2024.12.17
16:31:31 -03'00'

Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração
e Finanças